



NOTA TÉCNICA DEDEV/DIFIA nº 001/2023

Assunto: Orientação sobre a prescrição do uso de herbicidas no controle de plantas daninhas e plantas voluntárias de soja e milho durante o vazio sanitário ou no período compreendido entre a pós colheita da segunda safra (safrinha), e o pré plantio da primeira safra (safra de verão).

A prescrição para o uso de herbicidas, em dessecação pré-plantio das culturas de verão, é atualmente a opção mais recomendada pelos profissionais que realizam a emissão do receituário. Em nosso estado, esta recomendação ocorre geralmente no final de junho, mas a semeadura da soja ou milho indicado na receita, ocorre somente em agosto/setembro. Esse lapso temporal entre a recomendação de herbicida em pré-plantio e a semeadura têm gerado dúvidas nos profissionais quanto ao tratamento da CIDASC em ações de fiscalização.

A recomendação de aplicação de herbicidas, seja na prática do manejo outonal ou em pré-plantio, visa eliminar não somente as plantas daninhas de difícil controle, como por exemplo a buva, o caruru, o azevém e o capim amargoso, mas também as plantas voluntárias de milho e soja

Considerando que a eliminação das plantas voluntárias é essencial, se faz necessária uma análise com enfoque técnico sobre este caso específico.

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, apresenta em seu Artigo 1º, inciso IV, uma definição ampla de agrotóxicos e afins, que inclui os produtos de uso em ambiente urbano, industrial e outros ecossistemas, com seguinte texto:

IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento



de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, desseccantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Esta mesma legislação trata em seu Artigo 13 que os produtos agrotóxicos só podem ser comercializados e utilizados a partir de uma recomendação técnica, comprovada pela emissão do receituário agrônomo, e emitida por profissional legalmente habilitado.

Dentre as competências legais da CIDASC, está previsto no Inciso VI do Artigo 3º do Decreto Estadual 1331/17, que regulamenta a Lei 11069/98.

VI - fiscalizar a prescrição de receitas agronômicas e a utilização de agrotóxicos e afins com vistas ao uso agrícola

A definição e os limites para emissão da receita agrônomo em nosso estado, também são dados pelo Decreto Estadual 1331/17, e trata:

Art 2º Inciso XLVI – receita agrônomo: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxicos e afins, emitida por profissional legalmente habilitado;

Art. 32. Os agrotóxicos e afins de uso agrícola deverão ser comercializados aos usuários por meio da apresentação da receita agrônomo, emitida por profissional legalmente habilitado.

§ 1º A receita agrônomo é o instrumento autorizador do uso do agrotóxico e afins em área agrícola e exige do emissor conhecimento da realidade do usuário, do local de aplicação



e da área de entorno, sendo proibida a sua prescrição sem as condições necessárias ao diagnóstico, observando a interação entre a cultura, o agente etiológico e o ambiente.

...

§ 6º Os agrotóxicos e afins deverão ser prescritos com observância às recomendações de uso aprovadas no rótulo e na bula.

Desta forma, resta claro que, o § 6º do Art 32 do Decreto Estadual 1331/17, impõe limites à atuação profissional quando da recomendação de produtos agrotóxicos.

Vale destacar que o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) estabelece a obrigatoriedade da realização de vazio sanitário para a cultura, sendo necessário o controle de plantas voluntárias de soja.

Em relação à cultura do milho, apesar de não haver obrigação legal, o controle do milho voluntário é recomendação oficial de órgãos de pesquisa como a Embrapa e Epagri.

Isto posto, e considerando os aspectos da segurança fitossanitária, compete à Cidasc orientar os profissionais e produtores quanto a correta prescrição e uso de herbicidas, no controle de plantas daninhas e voluntárias de soja e milho, durante o vazio sanitário da soja e/ou no período compreendido entre a pós colheita da segunda safra e no pré plantio da primeira safra.

Com base nas informações do Cadastro Estadual de Agrotóxicos, acessível em <https://sigen.cidasc.sc.gov.br//ConsultaAgrotoxicoCadastroPublico/ConsultaAgx>, é possível verificar que são poucos os herbicidas com recomendação de controle, que trazem orientação em bula, relativas ao manejo de plantas voluntárias de soja e milho. Por outro lado, é necessário frisar que, esses herbicidas possuem limitação em relação à cultura a ser indicada no receituário agrônomo, devido a escassez de produtos com recomendação de manejo outonal.

Salientamos que a Cidasc está em constante discussão com órgãos federais e os fabricantes de produtos agrotóxicos na busca de uma solução que torne preciso o diagnóstico dos profissionais nessas situações. Contudo esse é um processo moroso, e a legislação, como já citado, limita a recomendação dos produtos agrotóxicos em desacordo com o rótulo e bula.



Assim, após estudo deste caso e com o objetivo de trazer segurança, equilíbrio e a sustentabilidade à agricultura catarinense, a Cidasc esclarece aos profissionais emissores de receita agrônômica, **que é possível a prescrição de herbicidas, indicando a cultura de verão vindoura, respeitados os seguintes casos e aspectos técnicos:**

- Para dessecação de área no período compreendido entre a pós colheita da segunda safra e o plantio da primeira safra
- Para o manejo das plantas daninhas ou plantas voluntárias de milho e soja, através da prática de pousio ou a prática de plantio de espécies com o objetivo de manejo de cobertura

Portanto, respeitados os critérios dessa nota técnica e observado o disposto no § 6º do Art. 32 do Decreto Estadual 1331/17, os profissionais que atuam no Estado de Santa Catarina, poderão emitir receitas agrônômicas indicando a cultura da primeira safra, para o manejo, com o uso de herbicidas, das plantas daninhas ou plantas voluntárias de milho e soja nas áreas em pós colheita da segunda safra e em pré plantio de primeira safra.

Florianópolis, 20 de Junho de 2023

(assinado digitalmente)

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

(assinado digitalmente)

Alexandre Mees
Gestor Estadual de Departamento Defesa Sanitária Vegetal

(assinado digitalmente)

Matheus Mazon Fraga
Gestor Estadual de Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87E0MYR5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS MAZON FRAGA** (CPF: 036.XXX.019-XX) em 20/06/2023 às 10:14:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:23:24 e válido até 26/02/2119 - 14:23:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 20/06/2023 às 12:40:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 20/06/2023 às 14:50:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfODdFME1ZUjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **87E0MYR5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.